



Processo nº	41.159-0/2021 (36.167-4/2017, 11.706-4/2022, 27.566-2/2020 e 27.535-2/2020 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
Contador	Itagiba Dela Jiustina
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 1146/2020 (LDO), nº 1149/2020 (LOA) e 966/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	25-10-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 160/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.159-0/2021** e apensos.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **4** (quatro) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve duas irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Paranaíta, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1149/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 97.807.000,00** (noventa e sete milhões e oitocentos e sete mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **15%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec./ Dot.At
0001	ACAO DO LEGISLATIVO	2.071.000,00	1.900.795,38	1.900.795,38	100,00
0006	APOIO AO SERVICO MILITAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	AUDITORIA E CONTROLE	25.000,00	32.000,00	0,00	0,00
0033	BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	BLOCO DE GESTAO DOS SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
0036	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0031	BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS	14.706.500,00	22.529.871,76	19.064.934,32	84,62
0053	CIDADE LUZ	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	COMERCIALIZACAO EABASTECIMENTO	100.000,00	100.000,00	860,87	0,86
0005	CONSTRUCAO AMPLIACAO E MANUT DE EDIFICACOES PUBLICAS	310.000,00	53.000,00	375,00	0,70
0054	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA	500.000,00	3.607.958,50	3.376.562,05	93,5
0024	CULTURA E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	DEFESA CIVIL E OBRAS EMERGENCIAIS	40.000,00	89.550,00	59.574,21	66,52
0010	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	55.000,00	54.498,54	100,76	0,18
0039	DESENVOLVIMENTO E PROMOCAO DA AGROPECUARIA	2.562.000,00	3.940.456,67	2.733.345,79	69,36
0038	ESTADIOS GINASIOS E PRACAS ESPORTIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	ESTRADAS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	EXECUCAO DE INFRAESTRUTURA	20.644.500,00	8.770.373,21	13.207.047,85	70,36
0017	EXECUCAO E OU MANUTENCAO DE OBRAS EM VIAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0043	FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	55.000,00	24.200,00	14.184,46	58,61
0048	FOMENTO A PISCICULTURA	280.000,00	361.000,00	289.097,40	80,08
0023	GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	6.096.000,00	4.790.416,29	3.673.237,64	76,67
0004	GESTAO ADMINISTRATIVA	9.386.000,00	9.621.212,94	8.552.692,04	88,89
0045	GESTAO DA POLITICA AMBIENTAL	130.000,00	80.000,00	0,00	0,00
0037	GESTAO DA POLITICA DO ESPORTE E LAZER	1.794.000,00	1.022.952,69	700.062,30	68,43
0029	GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE	2.801.500,00	3.880.383,45	3.350.838,72	86,35
0044	GESTAO DE BENEFICIOS DO PREVPAR	5.157.000,00	5.157.000,00	2.831.207,79	54,90
0044	GESTAO DE BENEFICIOS PREVPAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	GESTAO DO FUNDEB	10.821.000,00	11.868.500,00	9.978.281,45	84,07
0003	GESTAO PUBLICA RESPONSABEL E TRANSPARENTE	285.000,00	35.000,00	4.631,85	13,23
0018	ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00



0002	INFRA-ESTRUTURA DO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0026	INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL	1.440.000,00	467.396,71	0,00	0,00
0015	LIMPEZA CONSERVACAO E MELHORAMENTO DE LOGRADOUROS PUBLICOS	6.720.000,00	6.423.931,96	5.688.258,36	88,54
0025	MERENDA ESCOLAR	650.000,00	388.000,00	304.806,74	78,55
0050	PARANAITA TURISMO	145.000,00	145.000,00	30,08	0,02
0041	PDTA-PROG. ADUCAO TRAT. E DISTRIB. DE AGUA	1.265.000,00	1.925.391,31	1.487.871,45	77,27
0007	POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS	280.000,00	65.000,00	55.801,00	85,84
0047	PRATER-PROGRAMA ASSISTENCIA TEC E EXT. RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	PROG DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERV PUB - PASEP	863.500,00	864.000,00	790.535,98	91,49
0009	PROGRAMA DE FOMENTO A CONSTRUCOES DE MORADIAS	180.000,00	611.404,49	414.796,28	67,84
0051	PROGRAMA PLANTAR	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	PROGRAMA SEMENTES SUSTENTAVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0049	PROMOCAO DA INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	PROMOCAO E DIFUSAO CULTURAL	570.000,00	295.000,00	0,00	0,00
0040	PROTECAO SOCIAL BASICA	R\$ 3.637.000,00	3.126.098,41	2.595.658,60	83,03
0012	RENOVACAO FROTA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS	780.000,00	807.000,00	265.454,96	32,89
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00
0052	RODOVIA DA PRODUCAO	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	485.000,00	267.000,00	261.797,28	98,05
0013	SERVICOS DA DIVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	TRANSPORTE ESCOLAR	2.925.000,00	2.200.592,71	1.120.921,29	50,93
0030	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	URBANIZACAO E MANUTENCAO DE AREAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		97.807.000,00	105.541.985,02	82.723.761,90	78,38

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 86.293.480,17** (oitenta e seis milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	93.306.500,00	87.295.855,96	93,55
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.557.500,00	7.386.471,74	132,91
Receita de Contribuições	2.094.000,00	2.366.067,82	112,99
Receita Patrimonial	98.000,00	447.334,32	456,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	925.000,00	1.221.787,44	132,08
Transferências Correntes	84.488.000,00	75.854.669,75	89,78
Outras Receitas Correntes	144.000,00	19.524,89	13,55
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	5.823.500,00	1.502.221,53	25,79
Operações de Crédito	2.500.000,00	404.296,53	16,17
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.323.500,00	1.097.925,00	33,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	99.130.000,00	88.798.077,49	89,57
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	4.681.000,00	5.941.572,93	126,93
Deduções para o FUNDEB	4.400.000,00	5.369.521,84	122,03
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	281.000,00	572.051,09	203,57
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)	94.449.000,00	82.856.504,56	87,72
- Receita Corrente intraorçamentárias	3.358.000,00	3.436.975,61	102,35
- Receita de Capital intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Total Geral	97.807.000,00	86.293.480,17	88,22

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 11.592.495,44** (onze milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais\ e quarenta e quatro centavos), correspondente a **12,28%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 6.814.420,65** (seis milhões, oitocentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	5.455.775,58



IPTU	380.736,95
IRRF	1.841.899,94
ISSQN	2.035.181,19
ITBI	1.197.957,50
II - Taxas (Principal)	874.639,69
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	25.429,80
V - Dívida Ativa	415.360,80
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	43.214,78
TOTAL	6.814.420,65

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 82.723.761,90** (oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 80.556.059,86**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte *superávit* financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 7.494.041,21), com a despesa realizada (**R\$ 79.892.554,11**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária superavitário de **R\$ 8.157.546,96** (oito milhões, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme fl. 6 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.830.738,12
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	2.830.738,12
2.1. Empréstimos	2.830.738,12
2.1.1. Internos	2.830.738,12
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00



2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.155.501,35
5. Disponibilidade de Caixa	10.155.501,35
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	10.942.473,41
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	786.972,06
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 7.324.763,23
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	79.053.838,33
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,58%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	94.864.605,99
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	53.455.646,61
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	127.851,99
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 9.982.324,79** (nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 79.053.838,33

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	35.142.642,85	44,45	54	Regular
Legislativo	1.233.472,41	1,56	6	Regular
Município	36.376.115,26	46,01	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a % do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
34.570.600,55	6.028.578,91	17,43	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **17,43%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

A Emenda Constitucional nº 119/2022 dispôs que os agentes públicos dos entes estaduais e municipais não poderão ser responsabilizados por essa situação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
12.700.927,27	8.314.943,05	65,46	70	Irregular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **65,46%** da receita base do Fundeb, **não atendendo** ao



disposto nos artigos 212-A, inciso XI, da CF e 26, *caput*, da Lei nº 14.113/2020, alterada pela Lei nº 14.276/2021.

É preciso relevar que, em 2020, de maneira imprevisível, surgiu a pandemia da COVID-19, que causou reflexos graves e evidentes em 2021 e implicou na adoção de diversas medidas para conter sua propagação, entre elas, a suspensão de atividades pedagógicas presenciais nas unidades escolares de todos os níveis e modalidades de ensino. Posto isso, este Tribunal de Contas tem o dever de considerar os obstáculos e dificuldades reais enfrentadas pelo gestor, com base no artigo 22 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), afastando-se a irregularidade.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
32.810.866,75	19.041.538,29	58,03	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **58,03%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
27.345.136,25	1.900.800,00	6,95	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.900.800,00** (um milhão, novecentos mil e oitocentos reais), correspondente a **6,95%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).



Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o artigo 9º, § 4º, da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 4576 e 6334/2022, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Jr., opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2021, sob a gestão de Osmar Antônio Moreira, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 6334/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, exercício de 2021, gestão de Osmar Antônio Moreira; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; com a ressalva correspondente ao encaminhamento intempestivo das contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a fim de que o Chefe do Poder Executivo adote as medidas corretivas pertinentes e **recomendando** ao Poder Legislativo Municipal que, no julgamento das contas anuais de governo, **recomende** ao atual Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento de gestão, que: I)



elabore o Balanço Orçamentário corretamente e assegure que eventuais demonstrativos contábeis retificados e publicados estejam acompanhados de notas explicativas, nos moldes estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; **II)** assegure a fidedignidade das informações inseridas no Sistema Aplic, visto que esse procedimento é essencial para garantir o efetivo controle externo exercido por este Tribunal de Contas; e, **III)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município, de modo a compatibilizá-las com as peças de planejamento.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas